RAIGHO QUEMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

CONTRATO Nº 19/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 19/2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO - SC E A EMPRESA HM COMÉRCIO DE PEÇAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HM Comércio de Peças, Máquinas e Equipamentos agrícolas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.981.970/001-40, com sede na Av. Pedro Campos, nº 495, Centro Santo Augusto-RS, CEP: 98.590-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Rogério Herrmann, inscrito no CPF sob o nº 661.852.700-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão Presencial nº 01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é fornecimento de implemento agrícola enxada rotativa, nova, à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do município de Rancho Queimado/SC, com as respectivas especificações, quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.
- 1.3. A garantia dos objetos será de no mínimo 12 meses após o recebimento dos mesmos.
- 1.4. Descrição e especificação do item:

Enxada Rotativa Encanteiradora;

Marca HM Implementos:

Modelo ER 2000/22;

Acionamento Hidráulico pela tomada de força do Trator;

Mancais com rolamentos lubrificados óleo/graxa, blindados;

Enxadas e ponteiras substituíveis, confeccionadas com material resistente;

Cardan reforçado com embreagem dupla;

Transmissão com correntes;

Tampa trseira com regulagem de pressão;

Largura total: 2,00 metros;

Com flanges de 270 mm;

Com 48 enxadas em L;

Caixa de transmissão com coroas banhadas a óleo; e

Garantia de 12 meses;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 6 (seis) meses, prorrogável na



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além de obedecer às disposições legais descritas no edital e seus anexos, deverá obedecer também às seguintes disposições:

- Realizar o fornecimento de acordo com todas as exigências pactuadas;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento;
- Informar imediatamente à CONTRATANTE as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta;
- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rancho Queimado, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração;
- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundo da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.
- A CONTRATADA será obrigada a reapresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida na habilitação, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- A CONTRATADA emitirá a nota fiscal que deverá vir discriminados os itens e os encargos incidentes;
- A nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou endereço a ser disposto no contrato;
- Caso os dados da nota estejam incorretos, a contratante formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova nota fiscal.
- À CONTRATADA caberá sanar às irregularidades apontadas no recebimento do produto, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Em hipótese alguma serão pagos produtos não entregues.
- 3.2. Obrigações da CONTRATANTE:
- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, seus anexos e contrato.
- Atestar as notas fiscais;
- Processar o faturamento do Setor de Contabilidade;
- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato;
- Supervisionar e fiscalizar as ações do prestador contratado de forma permanente, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso a produtos de qualidade;
- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

contrato, observado o devido processo legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.
- 4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. A entrega do objeto da presente Licitação, deverá ser realizada em total conformidade com as especificações constantes no edital e nos anexos, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 6.2. O objeto deverá ser entregue diretamente na garagem da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Celso Jasper, Centro de Rancho Queimado/SC.
- 6.3. O fornecedor deverá fazer a troca do produto, caso não atender as especificações do Termo de Referência.
- 6.4. Todas as despesas com transporte, bem como de contrato dos profissionais, salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros correrão por conta da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2022, conforme abaixo:

Código/ano: 121/2022

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Unidade: 01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0728 Aplicações Diretas

Código/ano: 212/2021

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Unidade: 01 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 0300 Aplicações Diretas

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado



Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000 Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sra. Marciléia Bratfisch Inácio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, 09 de fevereiro de 2022.

CLECI APARECIDA VERONEZI

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado

Contratante

PAULO ROGÉRIO HERRMANN **HM Comércio de Peças, Máquinas e Equipamentos agrícolas LTDA**Contratada